



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Recurso PE 013/2024

Haja vista o recurso apresentado pela empresa XPREV SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, cuja alegação trata-se da não apresentação de marca pela licitante ora vencedora do certame, esta última apresentou contrarrazões, alegando, em breve síntese que o edital em questão não apresentou modelo de proposta com campo para indicação da marca.

Ocorre que os anexos do edital servem apenas como parâmetro, de modo que na descrição do item, o mesmo deve ser preenchido com as suas **ESPECIFICAÇÕES**, as quais são compostas pela marca e demais características técnicas do produto. A expressão "*quando for o caso*" remete-se àquelas hipóteses onde o item por si só, já é suficiente em sua definição e essência, o que não se amolda ao presente caso, já que a marca do produto e suas especificações interferem diretamente na proposta.

Todavia, deve se considerar também que em sede de contrarrazões, a empresa Águia Tronic Segurança LTDA apresentou a marca do produto, não podendo, de forma alguma ser desclassificada inicialmente, haja vista o formalismo moderado em que deve a Administração atuar visando obter a proposta mais vantajosa.

Assim sendo, converto o julgamento do presente certame em diligência para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a empresa XPREV SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, manifeste-se no que entender cabível acerca das informações trazidas pela licitante vencedora.

Rio Branco do Sul, data e hora da inserção no sistema.

Heloíse Camila dos Santos Faria Brandt
Pregoeira

